



Diário Oficial

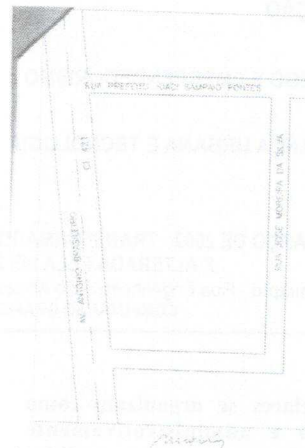
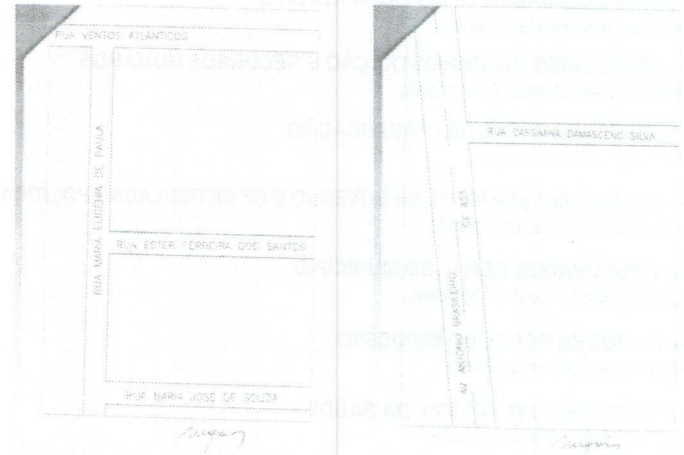
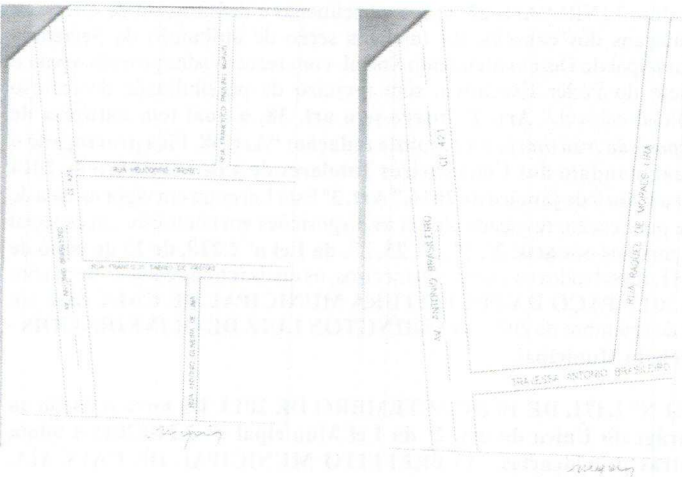
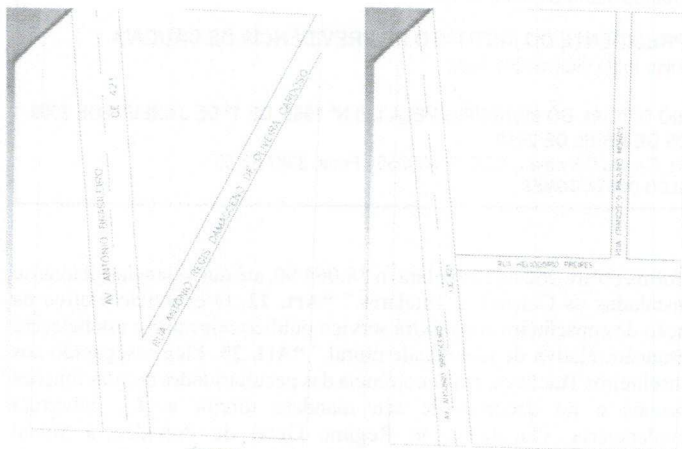
Do Município de Caucaia

10 de Setembro de 2013 - ANO - XII. Nº 715 - Pág. 5.651 à 5.654

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.468, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013. Denomina oficialmente as ruas sem denominação oficial, localizadas na comunidade Baixa das Carnaúbas em Matões, neste município e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Ficam denominadas oficialmente as ruas sem denominação oficial, localizadas na comunidade baixa das Carnaúbas em Matões, neste município, conforme croquis em anexo. **Art. 2º** - Rua Raquel de Moraes Lira; Rua Antônio Regis Damasceno de Oliveira Cardoso; Rua Cassimira Damasceno Silva; Rua Ester Ferreira dos Santos; Rua Francisco Paulino Morais; Rua Antônio Oliveira de Lima; Rua José Moreira da Silva. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**



LEI Nº 2.469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013. Altera a nomenclatura do Cargo de Agente de Controle de Endemias para Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Controle de Endemias, previsto na Lei nº 1.913, de 08 de abril de 2008, Lei nº 1.938, de 04 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 2.423, de 14 de maio de 2013, e Lei nº 2049, de 14 de agosto de 2009, para Agente de Combate às Endemias. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013. Altera os artigos 2º, 5º, 22, 25, 27, e cria o art. 38, todos referentes à Lei n.º 2.228, de 23 de maio de 2011 (Reorganização e Funcionamento dos Conselhos Tutelares de Caucaia, do Regime Jurídico dos Conselheiros). O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Os arts. 2º, 5º, 22, 25, 27, da Lei nº 2.228, de 23 de maio de 2011, passam a vigor com as seguintes



- **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Dalmácio do Nascimento
- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Carlos Alberto Castro Monteiro
- **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Carlos Alberto Komora Vieira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima
- **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

- **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barros
- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rifane Gurgel Mourão
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvio Soares Lobato
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves
- **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Fernando Mário Siqueira Braga
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

redações: “Art. 2º Os Conselhos Tutelares se organizam como colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculados, contenciosos, não jurisdicionais, promovendo as medidas necessárias à garantia e defesa desses direitos da criança e do adolescente.” “Art. 5º Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, por igual período, mediante novo processo de escolha, não admitida prorrogação de mandatos a qualquer título.” § 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012). § 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) § 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012). § 4º O Conselheiro Tutelar do município que deseja candidatar-se ao cargo eletivo deve, em razão de sua função pública relevante, desincompatibilizar-se mediante afastamento com prazo de três meses em relação ao pleito, de acordo com o estabelecido no art. 1º, inciso II, alínea ‘I’ da Lei Complementar nº 64/90; garantido o direito da percepção dos seus vencimentos integrais. § 5º Em caso de suspensão do funcionamento de qualquer dos Conselhos Tutelares, por qualquer motivo, as suas respectivas atribuições serão assumidas pelo Conselho Tutelar que se encontra em funcionamento. Já no caso de suspensão de funcionamento dos 2 (dois) Conselhos Tutelares, suas atribuições passarão a ser exercidas pelo juiz competente da comarca,

na forma do art. 262 da Lei federal nº 8.069/90, até que sejam instalados ou reinstalados os Conselhos Tutelares.” “Art. 22. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção relativa de idoneidade moral.” “Art. 25. Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais e no decorrer de seu mandato direito a: I cobertura previdenciária, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na qualidade de segurados obrigatórios; II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III licença-maternidade; IV licença-paternidade; V gratificação natalina.” (NR) “Art. 27. O reconhecimento e deferimento de direitos e vantagens dos conselheiros tutelares serão de atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com recurso administrativo para o Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da possibilidade de recurso judicial cabível.” Art. 2º Insere-se o art. 38, o qual tem natureza de disposição transitória e a seguinte redação: “Art. 38. Fica prorrogado o atual mandato dos Conselheiros Tutelares de 4 de novembro de 2014 para o dia 9 de janeiro de 2016.” Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 2º, 5º, 22, 25, 27, da Lei nº 2.228, de 23 de maio de 2011; ressalvados os efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de janeiro de 2013. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.471, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013. Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.240/2011 e adota outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,



Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.240, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Se no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da vigência desta Lei, o donatário não iniciar a construção da sede da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Ceará, 2ª CRES de que trata o artigo 1º e caput do artigo 2º, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município de Caucaia, sem que caiba ao donatário qualquer indenização, seja a que título for, independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial." Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.472, de 10 DE SETEMBRO DE 2013. Altera a Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010 na forma que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O título da Seção I do Capítulo VI da Lei 2.168, de 30 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação: "Da Promoção e da Progressão" Art. 2º Os artigos 24 e 30 da Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. O desenvolvimento funcional na carreira de Gestão da Guarda Municipal dará ao servidor oportunidade de crescimento profissional da seguinte forma: I - mediante promoção, com a mudança de uma classe para outra; e, II - mediante progressão, com a mudança de uma referência para outra. §1º A promoção e a progressão somente poderão ocorrer após a submissão do servidor à avaliação de desempenho funcional. §2º Somente poderá ser promovido ou progredir na carreira o servidor que obtenha pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho. §3º A progressão, consistente na mudança da referência atual para a imediatamente superior, será concedida através de Portaria do Chefe do Poder Executivo e ocorrerá a cada 12 (doze) meses. §4º A promoção somente poderá ocorrer após o servidor ter atingido a última referência através de progressão em sua respectiva classe, além do cumprimento dos requisitos do Anexo Único desta Lei que passa a substituir o Anexo III da Lei nº 2.168/2010. "Art. 30. Fica instituída a Gratificação pela Proteção de Bens e Serviços Municipais, no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário base, conferida aos ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal. Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput deste artigo integra a base de cálculo de contribuição previdenciária e será paga a custa da dotação orçamentária da Guarda Municipal. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal de Caucaia, que serão suplementadas quando insuficientes. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013. REQUISITOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA: 1. São requisitos para Progressão: I - Cumprimento de Estágio Probatório na forma da Lei; II - Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses na referência; III - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias; IV - Submeter-se a processo de avaliação de desempenho conforme art.26 da Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010; 2. São requisitos para promoção da "Classe A" para a "Classe B": I - Cumprimento de Estágio Probatório na forma da Lei; II - Experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na Classe A; III - Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses na referência; IV - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias; V - Cumprimento de, no mínimo, 100 (cem) horas de cursos ou treinamentos dentro das atribuições específicas do cargo no período dos últimos 05 (cinco) anos; VI - Submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme art.26 da Lei nº 2.168 de 30 de setembro de 2010. 3. São requisitos para Promoção da "Classe B" para a "Classe C": I - Experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na Classe B; II - Cumprimento de interstício de 12 (doze)

meses na referência; III - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias; IV - Cumprimento de, no mínimo, 100 (cem) horas de cursos ou treinamentos dentro das atribuições específicas do cargo, durante o período em que o servidor permaneceu na Classe "B"; V - Submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme art.26 da Lei nº 2.168 de 30 de setembro de 2010. 4. São requisitos para Promoção da "Classe C" para a "Classe D": I - Experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na Classe C; II - Cumprimento de interstício de 12 (doze) meses na referência; III - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias; IV - Cumprimento de, no mínimo, 100 (cem) horas de cursos ou treinamentos dentro das atribuições específicas do cargo, durante o período em que o servidor permaneceu na Classe "B"; V - Submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme art.26 da Lei nº 2.168 de 30 de setembro de 2010.

LEI Nº 2.473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013. Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.461, de 5 de agosto de 2013, para dispor sobre a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 2.461, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º - A e seu parágrafo único: "Art. 2º - A. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM, na conta do Banco do Brasil S/A, Agência 1041-3 e Conta Corrente 24500-3 como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, que não forem pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

DECRETO

DECRETO Nº. 481/2013, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013. Concede Incentivos Fiscais e Tributários às empresas integrantes do Grupo Aço Cearense sediadas em Caucaia. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o inciso IV do Art. 59 da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.030 de 09 de julho de 2009, dispõe sobre incentivos fiscais e tributários para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também, as que se encontram em fase de realocização ou que venham a se expandir. CONSIDERANDO ainda o que determina o Art. 4º da mencionada Lei, que os incentivos deverão ser homologados e concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. DECRETO: Art. 1º Fica concedido às empresas integrantes do Grupo Aço Cearense sediadas no Município de Caucaia, conforme especificações a abaixo: - AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº. 00.990.842/0003-08, sediada na Rodovia BR 222, S/N, Km 21, GENIPABU - CAUCAIA/CE, CEP 61.616-000; - AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº. 00.990.842/0001-38, sediada na Rodovia Antiga BR 222, S/N, Km 19, GENIPABU - CAUCAIA/CE, CEP 61.616-000; - AÇO CEARENSE COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº. 07.557.333/0010-56, sediada na Rodovia BR 222, S/N, Km 21 - A, GENIPABU - CAUCAIA/CE, CEP 61.616-000. a redução das alíquotas, conforme tabela a seguir:

LEI MUNICIPAL N 2.030			
TIPO DE BENEFÍCIO	TABELA/ARTIGO	PERCENTUAL DA TAXA ÚNICA (%)	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO (%)
IPTU	TABELA 8	--	90
ITBI	(MAIOR QUE 501)	--	90
ISSQN	ART. 8	2	-
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ART. 10	--	90
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DE HABITABILIDADE, DE REGULARIZAÇÃO, DE MEMBRAMENTO E A CARTA DE ANULÊNCIA.	ART.11	--	90
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	ART.12	--	90
ALVARÁ SANITÁRIO	ART.13	--	90

Art. 2º A concessão dos incentivos constantes neste Decreto, observará no que couber, e determina a Lei de Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009. Art. 3º Os incentivos ora concedidos são intransferíveis e seu uso fica restrito às atividades da empresa no âmbito do território de Caucaia e constantes no objeto do Protocolo de Intenções, sendo sua vigência por 107 (cento e sete) meses desde que observadas e cumpridas totalmente as obrigações legais, com início da vigência a partir da data de assinatura deste Decreto. Art. 4º A não observância dos ditames legais constantes na Lei Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009 resultará na suspensão imediata dos incentivos concedidos por este Decreto. Art.5º Revogam se as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 194/2010, 394/2012 e 446/2013. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de setembro de 2013. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal.**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120629002. CONCORRÊNCIA Nº09.002/2012-CP. Objeto: Construção da Praça dos esportes e da cultura- PEC 300, Na Localidade de Araturi Município de Caucaia. **Fica acrescido o valor de R\$ 26.261,85 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a 1.62% do valor original da obra, passando o valor global de R\$ 1.977.521,24 (hum milhão, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 2.003.783,09 (dois milhões, três mil e setecentos e oitenta e três reais e nove centavos). Fundamento legal:** art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº .8.666/93. Data do aditivo: 12 de agosto de 2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS E EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.023/2013. A Pregoeira Oficial do Município de CAUCAIA-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 23 de setembro de 2013 às 08:30 h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Seleção de Melhor Proposta para Realização de um Curso de Formação Inicial e Continuada do Programa Brasil Alfabetizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 h às 12:00 h. **Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 27.001/2013-DP, a seguir, Objeto: locação de imóvel com vistas ao funcionamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM e Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC. Favorecido: Francisco Vanderlândio Carolino; Valor Global: R\$

36.000,00 (trinta e seis mil reais); Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e ratificada pela Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental, Sra. Valdene Rifane Gurgel Mourão. Caucaia-CE, 09 de setembro de 2013. **JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 27.002/2013-DP referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT, SITUADO À RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, Nº 56, SALA 01, BAIRRO: GRILO, CAUCAIA - CE. Favorecido: FRANCISCO FURTADO DE OLIVEIRA; Valor Global: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais); Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e ratificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, Sra VALDENE RIFANE GURGEL MOURÃO. Caucaia-CE, 09 de setembro de 2013. **JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação**

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DO RESULTADO DE AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.025/2013. A Pregoeira Oficial do Município de CAUCAIA-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de setembro de 2013 às 12:00 h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará divulgando o resultado de amostras do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.025/2013, cujo objeto é Seleção de Melhor Proposta para Aquisição de Livros para Educação Física, Música, Literatura Infantil e Educação Especial, Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia-CE. **Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20130830001. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2013. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA(O): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA GUADALAJARA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA REGIONAL DA JUREMA LOCALIZADO NA RUA SANDIEGO - Nº 664 - BAIRRO GUADALAJARA- CAUCAIA CE. VALOR TOTAL: R\$ 17.496,00 (Dezesseite mil quatrocentos e noventa e seis reais) .PROGRAMA DE TRABALHO: 0201 2.002. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20130830002. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2013. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA (O): SIMONE MIRANDA PONTES. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DA ROCHA SALES Nº 183, BAIRRO CENTRO - CAUCAIA CE. VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). PROGRAMA DE TRABALHO: 0201 2.004. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2013 a 30 de julho de 2014. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2013